



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 07 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Orientação sobre o processo de indicação e eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para o Quadriênio 2021-2024 e dá outros procedimentos.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO IPOJUCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, através da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA).

Considerando o que diz a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009;

Considerando ainda a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto Municipal 319/2020;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Pandemia);

Considerando o que foi definido no Decreto Estadual 48.833, de 20 de março de 2020 (Pandemia);

Considerando os Decretos Municipais 664, 665, 667 e 668 (Pandemia);

Considerando o Memorando 029 de 05 de fevereiro de 2021, da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da SEDUC;

Considerando a Portaria de Nomeação Nº 1.383 de 13/01/2021 do Sr. Joan Batista Ramos;

Considerando a notificação do Presidente do CAE sobre as prestações de contas do Conselho;

Considerando a decisão em consenso/harmonia com a Presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a Comissão do processo de eleição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) os funcionários públicos e suas funções na Comissão:

- IEDA ALVES DA SILVA MARIANO, Mat 66560-1;
- EDVALDO DA SILVA MEDEIROS, Mat. 2957;

Parágrafo Único: Cabe à Comissão dar encaminhamentos para o processo de eleição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), bem como realizar reuniões de preparação, efetivar o pleito e dar prosseguimento para a nomeação dos eleitos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Educação, via Comissão, deverá enviar ofícios solicitando as indicações das respectivas entidades:

- I. Poder Executivo;
- II. Profissionais da área de educação e representantes estudantis;
- III. Pais de alunos, indicados pelas APMs;
- IV. Sociedade Civil, como APAE, associações comunitárias de bairro, associações comerciais, entidades religiosas, etc.

Art. 3º - A Secretaria de Educação Municipal, via Comissão, divulgará e reunirá os indicados em Assembleias distintas para eleição, com registro em Ata, e encaminhará o nome dos eleitos para que a Prefeita proceda a nomeação, mediante Portaria ou Decreto.

§ 1º Os titulares e suplentes serão investidos em suas funções, através de Ato Administrativo da Prefeita, pelo período de quatro anos, permitida recondução por apenas uma vez.

§ 2º O prazo de impugnação de qualquer ato da eleição será de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da apuração.

§ 3º Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o Presidente da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ipojuca - CAE, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Educação Municipal, via Comissão, reunir os eleitos em reunião específica para eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, escolhido dentre os titulares eleitos dos segmentos.

Parágrafo Único: Segundo a Lei Municipal 1.567 de 2010, em seu artigo 4º, § 2º, dispõe que o Presidente do CAE será eleito ou destituído por no mínimo dois terços dos seus conselheiros presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 5º - Cabe a Secretaria de Educação através da Comissão de Eleição do CAE, perante o FNDE:

- I. Enviar as atas de eleição, com os nomes dos profissionais de educação, dos representantes estudantis, dos pais de alunos e representantes da Sociedade



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Civil;
- II. Enviar ofício do Executivo indicando seu representante;
 - III. Enviar ata de eleição de presidente e vice-presidente;
 - IV. Enviar decreto ou portaria de nomeação dos membros do CAE;

Parágrafo Único: Em caso de substituição de Conselheiro, encaminhar carta-renúncia dos membros que serão substituídos, bem como, seus dados cadastrais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 07 de abril de 2021.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO